



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

PROCESSO Nº 23063.001797/2021-66

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 01/2021, PARA A OCUPAÇÃO DA ÁREA FÍSICA DE 40,60 M², SITUADA NO TÉRREO DO BLOCO A, DO IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA MARACANÃ, 229 – MARACANÃ – RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ E DO OUTRO A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CEFET/RJ – ASSER, NA FORMA ABAIXO.

CEDENTE: O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, situado na Av. Maracanã, n.º 229, Maracanã, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.441.758/0001-05, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Saldanha Motta, nomeado através da Portaria n.º 165 de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 078366200, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 949.771.357- 68.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CEFET/RJ - ASSER, com sede na Av. Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.660.057/0001-57, neste ato representado por seu Presidente Senhor PAULO RENATO MONTEIRO MEIRA, portador da RG n.º 06902777-9, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF n.º 874.017.037-34, residente nesta cidade.

Os Cessionários têm entre si justos e avençados, celebrar o presente Termo de Concessão Administrativa de cessão de uso de área física de 40,60 m², situada no bloco A – Térreo, do imóvel localizado a Av. Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro, conforme instrução do processo administrativo n.º 23063.001797/2021-66, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas atualizações c/c, no que couber, com a Lei 8.958/94, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a cessão de uso da área de 40,60 m² localizada no bloco A, térreo, do prédio UNED Maracanã do CEFET/RJ. Imóvel situado na Av. Maracanã n.º 229, Maracanã, RJ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

A área cedida destina-se exclusivamente à instalação e uso da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CEFET/RJ - ASSER, e sua utilização deve ser feita em estrita obediência as respectivas normas do CEFET/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Usar a área cedida objeto deste Contrato exclusivamente para instalação da ASSER, sendo-lhe proibido emprestá-la ou cedê-la no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CEFET/RJ:

Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o CEFET/RJ de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado:

Promover a cada período de seis meses na área cedida a dedetização contra baratas, moscas e outros insetos, fora do horário normal de funcionamento do CEFET/RJ:

Fornecer ao CEFET/RJ relação completa de seus funcionários e confeccionando crachás de identificação:

Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEFET/RJ, por si, seus prepostos ou servidores.

Atender às disposições legais no exercício de sua atividade;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas atividades que serão realizadas no local cedido, não cabendo ao CEFET/RJ, qualquer responsabilidade de cunho civil, criminal ou trabalhista:

Responder por todos os ônus previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades;

Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer o pessoal empregado no cumprimento das suas atividades, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa;

Cumprir e fazer cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes a destinação da área por este instrumento cedido:

Devolver o imóvel em condições de conservação semelhantes aquelas em que recebeu, ressalvada a deterioração natural relativa ao uso regular do bem e a passagem do tempo:

Retirar ao fim da cessão, todos os móveis, utensílios e instalações que utilizou na área cedida, ressalvado quanto as últimas as que forem possíveis de remoção sem prejuízo estrutural para o imóvel;

Repassar ao CEFET/RJ, mensalmente, a título de ressarcimento pelo uso, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do concessão relativo com as despesas decorrentes do uso de energia elétrica e água, reembolsando ao CEFET/RJ, no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação efetuada pelo financeiro do CEFET/RJ, mediante Ofício, da importância correspondente a medição efetuada por equipamento instalado na área cedida e proporcional a área ocupada.

Zelar pelo adimplemento de suas obrigações tributárias junto aos órgãos públicos, durante o prazo da cessão, de modo a manter sua qualificação tributária.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CESSÃO E SEU REAJUSTE

A CESSIONÁRIA recolherá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a importância correspondente a R\$ 1.534,35 (mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) pelo uso do imóvel, mediante depósito na Conta Única do Governo Federal cujo dados são do seu conhecimento, através da competente Guia de Recolhimento da União-GRU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

O valor da cessão será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M, ou no caso de sua extinção, através de outro índice venha a ser criado em substituição o pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O CEFET/RJ não assume inclusive para os efeitos do art. 1254 do Código Civil, quaisquer responsabilidades pela atividade exercida pela CESSIONÁRIA, inclusive danos eventualmente causados a terceiros.

CLAUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto do presente Contrato, como edificações de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, só poderão ser realizados pela CESSIONÁRIA, mediante prévio e expresse consentimento do CEFET/RJ.

A CESSIONÁRIA fica obrigada a entregar a área cedida nas mesmas condições em que recebeu, conforme Termo de Recebimento firmado entre as partes, que passa a integrar o presente Contrato para todos os efeitos.

As benfeitorias eventualmente realizadas pela CESSIONÁRIA na área cedida pelo CEFET/RJ passam a integra-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o CEFET/RJ a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEFET/RJ

Ceder a área objeto do presente contrato para o desenvolvimento das atividades da CESSIONÁRIA:

Autorizar a entrada de todo material e equipamento necessários para a atividade da concessionária e para realizações dos serviços de manutenção e reparos;

Permitir a entrada, nas instalações do CEFET/RJ, dos empregados da CESSIONÁRIA:
Cumprir todas as demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da CESSIONÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CEFET/RJ, sem alteração do objeto e respeitado os limites temporais de 5 (cinco) anos definidos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá o CEFET/RJ a qualquer tempo, observadas as suas necessidades. desde que notificada a CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, suspender o uso do imóvel objeto deste Contrato, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a entrega-lo independentemente de notificação judicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aludida comunicação.

Poderá ainda ser rescindido o presente contrato pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no processo administrativo mencionado cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO

A cessão objeto deste contrato poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita das partes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente Contrato tem fundamento legal no art. 25. caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações c/c, no que couber, com as disposições da Lei nº.8.958/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execuções do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CEFET/RJ através de Comissão indicada por Portaria do Diretor-Geral do CEFET/RJ e composta por três membros, que, emitirá relatório semestral, para o acompanhamento da implementação das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA. permitida a assistência de preposto seu.

PARÁGRAFO ÚNICO. O acompanhamento, fiscalização e vistoria da área ora cedida pela Comissão composta para esse fim, deverá ser previamente comunicada a CESSIONÁRIA.

A Comissão do CEFET/RJ pode suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbira ao CEFET/RJ providenciará sua conta a publicação do extrato deste contrato e de eventuais aditivos no Diário Oficial da União. no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro. para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem para que surta, entre as partes, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, de de 2021

CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA-
CEFET/RJ
MAURÍCIO SALDANHA MOTTA
DIRETOR GERAL

ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO CEFET/RJ-ASSER
PAULO RENATO MONTEIRO MEIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHA 1.

TESTEMUNHA 2.

CEFET/RJ
Termo de Autorização 01/2021